



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

**RESOLUÇÃO Nº. 395/2013 – CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Portaria GM/MS Nº. 1.150, de 9 de junho de 2008, que aprova o projeto de implantação de 1 (um) Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, modalidade 1, do município de **Várzea Alegre**;
2. A Portaria GM/MS Nº. 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
3. A Portaria GM/MS Nº. 3.124, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências;
4. A Portaria GM/MS Nº 256, de 11 de março de 2013, que estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
5. A Portaria GM/MS Nº 548, de 04 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidade 1, 2 e 3;
6. A análise do processo Nº. 8154821/2013 com parecer favorável do Núcleo de Atenção Primária – NUAP da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA/CE em relação à composição e carga horária da Equipe.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o 2º. (segundo) **Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF 1** do município de **Várzea Alegre**, com registro no CNES Nº. 3835030, conforme discriminação abaixo:

| <b>COMPOSIÇÃO DA EQUIPE</b>                 |                             |   |
|---|-----------------------------|---|
| <b>CNES Nº. 3835030 (NASF Modalidade 1)</b> |                             |   |
| <b>Área de Apoio ao NASF</b>                | <b>Carga Horária diária</b> | <b>Carga Horária Semanal por Ocupação</b> |
| Farmacêutico                                | 8 horas                     | 40 horas                                  |
| Fisioterapeuta                              | 6 horas                     | 30 horas                                  |
| Fisioterapeuta                              | 6 horas                     | 30 horas                                  |
| Psicólogo                                   | 4 horas                     | 20 horas                                  |
| Psicólogo                                   | 4 horas                     | 20 horas                                  |
| Assistente Social                           | 6 horas                     | 30 horas                                  |
| Educador Físico                             | 8 horas                     | 40 horas                                  |
| <b>Total Carga Horária Semanal</b>          |                             | <b>210h semanais</b>                      |

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 13 de dezembro de 2013.

**CIRO FERREIRA GOMES**

Presidente da CIB/CE

Secretário da Saúde

**WILAMES FREIRE BEZERRA**

Vice - Presidente da CIB/CE

Presidente do COSEMS